

## ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

### A Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina

#### Assunto: Pregão Eletrônico nº 430/2026

Tendo em vista a intenção da [REDACTED] em participar da licitação em referência, solicitamos esclarecimentos, com a finalidade de melhor adequar os itens relacionados a seguir.

#### 1. Do Preço Máximo Admitido

Conforme item 3.1 do edital, o preço máximo admitido do presente processo licitatório é sigiloso e será informado após o final da etapa de negociação. Contudo, no item 3.5, fica estabelecido que o preço total ofertado pela LICITANTE, para a execução da íntegra do objeto da licitação, deverá obrigatoriamente ser inferior ao valor máximo orçado pela APPA. Os preços unitários, por sua vez, deverão manter a proporção do orçamento de referência desta empresa pública. Solicitamos que seja mais bem esclarecido esse item, pois não ficou claro se tratar de desconto linear. Solicitamos que seja apresentado um exemplo numérico orientativo.

R: Cabe ao proponente arrematante da licitação no final da etapa de negociação no portal licitações-e do banco do brasil, solicitar as cotações efetuadas pela APPA.

O proponente arrematante da licitação deverá elaborar e encaminhar por email a proposta ajustada, em um prazo máximo de 03 (três) dias úteis após a realização do certame.

#### 2. Habilitação Técnica/Visita Técnica

Conforme item 16.4.1 a comprovação da capacidade técnica operacional e profissional deverá ser com a apresentação dos documentos abaixo.

**16.4.1.** Para comprovação da **Capacidade Técnica Operacional e Profissional** a empresa licitante, primeira classificada, deverá apresentar os documentos conforme previsto nos itens (Termo de referência):

#### 12. VISITA TÉCNICA;

#### 14. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO;

Os profissionais indicados pela Proponente deverão, obrigatoriamente, participar da execução das obras/serviços objeto desta licitação.

O edital é vago quando diz que os profissionais indicados deverão, obrigatoriamente, participar da execução das obras/serviços objeto da licitação. É sabido que as empresas possuem áreas específicas e profissionais com diferentes formações, qualificações e cargos. Assim, solicitamos que seja mais bem explicado esse item, pois podemos indicar profissionais apenas da área comercial? Terá que ter técnico(s) residentes ou apenas técnicos internos? Como fica no caso de a empresa ter equipes de trabalho com escalas em diferentes horários de domingo a domingo?

## ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

R: O Edital 16.4 prevê que o profissional indicado para fins de cumprimento das exigências de capacidade técnica profissional prevista no item 14.3<sup>1</sup> do Termo de Referência deve obrigatoriamente participar da execução dos serviços objeto da licitação, sendo que eventual substituição do profissional deverá ser previamente submetida à aprovação da APPA, desde que o novo profissional indicado preencha as exigências dadas ao anterior, atendendo aos requisitos do Edital.

### 3. Critérios para avaliação da proposta de preços

O item 18.11.3 solicita a apresentação de cronograma físico financeiro, quando exigido. Entendemos que não será obrigatório esse documento, exceto se a administração solicitar. Essa demanda é incomum no serviço de prestação de serviços de telecomunicações solicitados nesse edital.

R: O entendimento está correto, o cronograma físico financeiro deverá ser apresentado se a administração solicitar.

### 4. Julgamento

O item 19.7 define que, havendo participação de ME, EPP ou MEI, será considerado empate, diferença de preço com uma empresa classificada como "S.A", por exemplo, quando a diferença de preços ficar até 10%. Está correto nosso entendimento?

R: Sim.

### 5. Da subcontratação dos serviços

#### Questionamento 5.1

O item 22.1.2 permite a subcontratação de serviços que não tem relação com o objeto do edital, como verifica-se nos itens 22.1.2.2 e 22.1.2.3. Por mais que alguma adequação interna nas instalações da APPA seja necessária, em nenhuma hipótese a licitante realizará sem o consentimento da contratante e, entendemos que se alguma situação dessa natureza ocorrer, caberá a contratante providenciar os ajustes nas suas instalações. Solicitamos que seja mais bem explicado os itens abaixo.

**22.1.2.** Será permitida a realização de subcontratação para os seguintes serviços, caso haja necessidade:

**22.1.2.1.** Serviços de içamento e locação de plataformas elevatórias;

**22.1.2.2.** Serviços de quebra e recomposição de piso asfáltico;

**22.1.2.3.** Serviços de quebra, recomposição, pintura de pisos e/ou paredes.

**22.1.2.4.** Serviços de lançamento de fibra óptica até o local de instalação.

R: Os itens supracitados referem-se a serviços inerentes a implantação da infraestrutura pela CONTRATADA que possa, porventura, vir a ser necessário, não cabendo à CONTRATANTE qualquer ônus relativo a este tipo de serviços para o provimento da infraestrutura necessária.

#### Questionamento 5.2

<sup>1</sup> "14.3 Apresentar documento que comprove que a PROPONENTE possui em seu quadro funcional no mínimo 1 (um) profissional com capacitação comprovada junto ao fabricante da solução SD-WAN."

## ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

O item 22.1.3 estabelece que a subcontratação somente abrangerá etapas dos serviços ficando sob responsabilidade da licitante a execução, por meios próprios, o principal objeto do edital: “Contratação de empresa especializada em serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) para prestação de serviços de acesso à internet através de links dedicados para diversos pontos do complexo portuário de Paranaguá e Antonina para garantir a disponibilidade operacional (24x7) e a conformidade legal do sistema, conforme especificações constantes que integram o Termo de Referência”.

Contudo, é sabido que as empresas capazes de atender o objeto, não possuem de forma nativa, a possibilidade de fornecimento de links via satélite LEO (Low Earth Orbit), sendo necessária a subcontratação de empresas. No cenário de uma empresa, cujo prestação do objeto é realizada 100% através de fibra óptica necessitar subcontratar uma empresa para fornecimento dos enlaces redundantes, através da tecnologia de rádio e/ou satélite e/ou 5G, será considerado subcontratação?

R: O termo de referência cita explicitamente em 3.2.2 que “...Os circuitos de redundância devem apresentar trajetória geográfica independente do primário, com distância mínima de 500 metros entre rotas (quando aplicável), e meio físico não terrestre. Serão aceitos para redundância: Rádio Digital Licenciado (Microwave), 5G Corporativo (Network Slicing) ou Satélite LEO (Low Earth Orbit), podendo ser apresentada proposta com qualquer das soluções citadas...”, não havendo portanto exigência de uso de tecnologia Satélite LEO, e sim sendo este um dos exemplos de tecnologia aplicável para atendimento a exigência de redundância por meio físico não terrestre.

Não será aceita a subcontratação destes itens.

### 3. Desempenho e performance (Termo de Referência)

Sabe-se que cada meio de transmissão definido no edital capaz de atender as demandas da contratante possuem características técnicas diferentes, portanto, *Service Level Agreement* (SLA) distintos. Contudo, o edital estabeleceu métricas comuns a todas as tecnologias que, entendemos precisam ser revistas. Entendemos que o edital precise revisar estes itens visando não penalizar a contratada por incapacidade de atender a todos os indicadores solicitados.

R: A Utilização dos indicadores de SLAs são aplicadas a disponibilidade mensal dos serviços que se pretende contratar, e do tempo de reestabelecimento do serviço em caso de incidentes, não existindo qualquer vínculo ou característica técnicas dos tipos de serviços que possam ser prejudicadas pelos SLAs exigidos. Assim, deve a proponente selecionar a tecnologia mais adequada para cumprimento do atendimento dos requisitos técnicos do TR e dos SLAs, e não o oposto.

### 4. Relação de endereços, velocidades, coordenadas, etc.

O edital menciona a possibilidade de utilização de satélite LEO (Low Earth Orbit) e 5G Corporativo (Network Slicing), contudo, nas tabelas a seguir, consta apenas a informação de “REDUNDANCIA VIA RADIO” (itens 35 a 50). Entendemos que as outras tecnologias citadas também serão aceitas. Está correto nosso entendimento?

**ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA**

35	REDUNDANCIA VIA RADIO	100 Mbps	Av. Ayrton Senna da Silva, 134-260	Dom Pedro II	GETEC - DATACENTER	PARANAGUA	25°30'21.4" S 48°30'54.7" W
36	REDUNDANCIA VIA RADIO	30 Mbps	Av. da Costeira - PR, 83203-800	Dom Pedro II	PORTÃO 16 PATIO DE AUTOMÓVEIS	PARANAGUA	25°30'26.4"S 48°29'51.4"W
37	REDUNDANCIA VIA RADIO	30 Mbps	Rua Treze	Imbocuí	PÁTIO DE TRIAGEM	PARANAGUA	25°32'24.1" S 48°33'28.1" W
38	REDUNDANCIA VIA RADIO	30 Mbps	Av. Portuaria, 1691-1661	Dom Pedro II	PORTÃO 05 FAIXA PORTUÁRIA	PARANAGUA	25°30'11.1" S 48°30'34.4" W
39	REDUNDANCIA VIA RADIO	30 Mbps	Av. Cel. José Lobo - PR, 83221-570	Dom Pedro II	PORTÃO 03 FAIXA PORTUÁRIA	PARANAGUA	25°30'12.1" S 48°31'07.8" W
40	REDUNDANCIA VIA RADIO	30 Mbps	Av. Portuaria, 1175-1171	Dom Pedro II	PORTÃO 04 FAIXA PORTUÁRIA	PARANAGUA	25°30'13.7"S 48°30'51.7" W
41	REDUNDANCIA VIA RADIO	30 Mbps	Av. Portuaria - PR, 83221-570	Dom Pedro II	PRÉDIO OSÍRES STEIGHELL (UASP)	PARANAGUA	25°30'13.8" S 48°30'52.9" W
42	REDUNDANCIA VIA RADIO	1000 Mbps	R. Mateus Leme, 1561-1529	Centro Cívico	CELEPAR - TRONCO	CURITIBA	25°24'49.0"S 49°16'18.0"W

43	REDUNDANCIA VIA RADIO	30 Mbps	Av. Portuária, PR, 83203-800	Dom Pedro II	CENTRO DE OPERAÇÕES (PALÁCIO DOM PEDRO II)	PARANAGUA	25°30'12.3"S 48°31'08.9"W
44	REDUNDANCIA VIA RADIO	30 Mbps	Av. Portuária - PR, 83221-570	Dom Pedro II	BERÇO 201	PARANAGUA	25°30'08.3"S 48°31'33.0"W
45	REDUNDANCIA VIA RADIO	30 Mbps	Av. Portuária - PR, 83221-571	Dom Pedro II	BASE DE PRONTIDÃO (ALPINA)	PARANAGUA	25°30'08.3"S 48°31'33.0"W
46	REDUNDANCIA VIA RADIO	30 Mbps	Av. Portuaria, 1877-1693	Dom Pedro II	PAINEL CENTRAL	PARANAGUA	25°30'07.8"S 48°30'28.1"W
47	REDUNDANCIA VIA RADIO	30 Mbps	Rua Treze	Imbocuí	PÁTIO DE TRIAGEM CLASSIFICAÇÃO NOVA	PARANAGUA	25°32'24.7"S 48°33'29.3"W
48	REDUNDANCIA VIA RADIO	1000 Mbps	R. Mateus Leme, 1561-1529	Centro Cívico	NÚCLEO CELEPAR	CURITIBA	25°24'49.0"S 49°16'18.0"W
49	REDUNDANCIA VIA RADIO	100 Mbps	Av. Cel. Santa Rita	Vila Portuária	PIER PUBLICO DE INFLAMÁVEIS	PARANAGUA	25°30'17.5"S 48°32'03.4"W
50	REDUNDANCIA VIA RADIO	100 Mbps	Av. Ayrton Senna da Silva, 161 - PR, 83203-802	Dom Pedro II	CENTRO ADMINISTRATIVO (PALÁCIO TAGUARÉ)	PARANAGUA	25°30'19.0" S 48°30'51.5" W

SERVICO DE INTERNET	RADIO 100 Mbps	UNIDADE	8	R\$	R\$ 0,00
SERVICO DE INTERNET	RADIO 30 Mbps	UNIDADE	11	R\$	R\$ 0,00
SERVICO DE INTERNET	RADIO 1000 Mbps	UNIDADE	4	R\$	R\$ 0,00
SERVICO DE INTERNET	RADIO 50 Mbps	UNIDADE	10	R\$	R\$ 0,00

R: Sim, o entendimento está correto, uma vez que a terminologia de “tecnologia via rádio”, não se limita ao serviço de conectividade via rádio licenciado, tendo em vista que se trata de um termo abrangente que compreende toda tecnologia que utiliza ondas de rádio para transmissão de dados, como é o caso das outras tecnologias citadas.